PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

LEI N º 1220 DE 11 DE ABRIL DE 2007

"DISPÕE SOBRE O USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS OU DE PUBLICIDADE PARA CAMPANHAS EDUCATIVAS CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a usar os espaços públicos e de publicidade, tais como: escolas, creches, hospitais, onibus da cidade de Ouro Preto do Oeste, para campanhas educativas contras atos de violência praticados contra as mulheres e crianças.

Art. 2º A campanha educativa deverá ser feita através de cartazes e materiais de propaganda que serão colocadas em lugar visível

Art. 3º A confecção dos materiais de divulgação da campanha deverá ser discutida e aprovada no Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 11 de abril de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

Pref Mun de Ouro Preto do Oeste
Publicação
De 11/04/07 A 26/04/07
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 0684/07
De 12/04/07 a 03/05
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação

À
Secretaria Legislativa:
Envio Proj. de Lei, transformado
na Lei Nº 1220 de 11/04/2007,
para as anotações necessárias. -
Em, 13- abril. 2007

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

Ao Protocolo:

Segue para arquivo o Projeto de Lei nº 468 / 07 já conferido pela a Assessoria Jurídica com a Lei nº 1220 / 07 de 11 / 04 / 07 em anexo.

Em 17/04/07.

Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Patamentar
189/GP/CMOPO/RO